



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300119955

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RATEIO DIGITAL S/A  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J193412540188

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

BELO HORIZONTE

Local

19 Março 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 7269795 em 17/04/2019 da Empresa RATEIO DIGITAL S/A, Nire 31300119955 e protocolo 191214035 - 16/04/2019.  
Autenticação: F4A53EDB404E47F5D4419D46AD5D5011E36DE8DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/121.403-5 e o código de segurança Xwae Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/121.403-5	J193412540188	19/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
902.496.586-15	EVANDRO FERREIRA PONTES DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**Ata da Assembleia Geral Extraordinária**

**Data, Hora e Local:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2019 (dois mil e dezenove), às 10h (dez horas), na sede social da Rateio Digital S/A (“Companhia”), pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima fechada, situada na Avenida Brasil, nº 248, Sala 410, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-900.

**Publicações e Convocação:** A Companhia está dispensada de publicar os anúncios e a convocação dos acionistas, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/1976 (“Lei de S/A”).

**Presença:** Os acionistas titulares de todas as ações emitidas pela Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

**Composição da Mesa:** A Assembleia foi instalada sob a presidência do Sr. Evandro Ferreira Pontes de Souza, servindo como secretário o Sr. Leopoldo Ubaldo de Castro e Silva.

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre:

1. A extinção do Conselho de Administração da Companhia.
2. A extinção do cargo de Diretor de Produtos.
3. A estipulação de remuneração para o Diretor Comercial – Segmento de Doações.
4. A redistribuição de determinadas funções do Diretor Financeiro para o Diretor Executivo da Companhia.
5. A aquisição pela Companhia de parte das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
6. A reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, após a discussão das matérias, os acionistas deliberaram por unanimidade de votos, com a abstenção dos legalmente impedidos, e sem quaisquer restrições:

1. Extinguir o Conselho de Administração da Companhia, com a consequente e imediata destituição dos seus membros titulares.
  - 1.1. Em função do exercício, nesta data, dos 07 (sete) bônus de subscrição emitidos pela Companhia em Assembleia Geral realizada em 21 de agosto de 2018, o capital autorizado da Companhia é representado por apenas R\$200,00 (duzentos reais), sem limitação de número de ações, a ser utilizado tão somente para garantir a eficácia do direito de não diluição da acionista **Monetizze Participações Ltda.**, conforme estipulado no Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. Os acionistas aprovam, com anuência da acionista **Monetizze Participações Ltda.**, o cancelamento do capital autorizado da Companhia,



consignando-se expressamente, pela unanimidade dos acionistas, a preservação integral do direito de não diluição da acionista **Monetizze Participações Ltda.**, uma vez que estabelecido o compromisso de voto da totalidade dos demais acionistas em aprovarem aumentos de capital que venham a ser necessários para a garantia da efetividade do direito de não diluição da **Monetizze Participações Ltda.**, nos termos previstos no Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

- 1.2. As competências e demais atribuições que sejam do Conselho de Administração são redistribuídas entre os demais órgãos de deliberação e de administração da Companhia, conforme minuta do novo Estatuto Social da Companhia aprovada na forma do Item 6 abaixo.
  - 1.3. Os acionistas ratificam que, à exceção do cargo de Diretor de Produtos que está vago e é extinto na forma do Item 2 abaixo, os demais membros da Diretoria permanecem com seus mandatos vigentes, conforme eleição de Diretoria realizada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia de 21 de setembro de 2018, dispensando-se a lavratura de novos termos de posse para os membros da Diretoria.
2. Extinguir o cargo de Diretor de Produtos da Companhia que se encontra vago, conforme destituição de Diretor aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data (em momento anterior à extinção do próprio Conselho de Administração aprovada no Item 1 acima).
  3. Aprovar que o atual Diretor Comercial – Segmento de Doações, que anteriormente havia renunciado ao recebimento de *pró-labore*, faça jus, a partir desta data, a uma remuneração mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais).
    - 3.1. Os acionistas ratificam que as regras e os valores de remuneração dos demais membros da Diretoria permanecerão sendo aqueles aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de setembro de 2018.
  4. Aprovar a redistribuição de determinadas atribuições que, até então, eram exclusivas do Diretor Financeiro para o Diretor Executivo, conforme minuta do novo Estatuto Social da Companhia aprovada na forma do Item 6 abaixo.
  5. Aprovar que a Companhia realize, nos termos do artigo 30, §1º, alínea “b”, da Lei nº 6.404/1976 e mediante utilização de sua reserva de capital, a aquisição de 141.173 (cento e quarenta e uma mil, cento e setenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de emissão pela própria Companhia (“Ações Objeto”) e de titularidade do acionista Evandro Ferreira Pontes de Souza, sendo a aquisição realizada pelo valor total de R\$67.069,40 (sessenta e sete mil, sessenta e nove reais e quarenta centavos), que é transferido nesta data ao referido acionista.
    - 5.1. As Ações Objeto serão utilizadas para que os acionistas, futuramente, deliberem pela instituição de um plano de opção de compra de ações, observadas as melhores práticas de mercado.
    - 5.2. Enquanto mantidas em tesouraria pela Companhia, as Ações Objeto não terão direito a dividendo nem a voto.



- 5.3. A aquisição das Ações Objeto é realizada sem a redução do capital social da Companhia uma vez que utilizou-se de reserva de capital para a respectiva aquisição.
- 5.4. Os demais acionistas titulares de ações da mesma classe das Ações Objeto renunciaram, de forma irrevogável e irretroatável, ao eventual direito de preferência e/ou de exigir que suas ações também fossem adquiridas pela Companhia.
6. Aprovar, em razão das alterações realizadas acima, a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do “Anexo 6 – Estatuto Social” desta Ata.

**Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, observadas as formalidades legais e não havendo a oposição de nenhum acionista, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada na data informada no preâmbulo.

*“Confere com original lavrado em livro próprio”.*

**ASSINATURAS:** Assinam digitalmente a presente Ata: Sr. **Evandro Ferreira Pontes de Souza** – Presidente da Mesa e Acionista; Sr. **Leopoldo Ubaldo de Castro e Silva** – Secretário da Mesa e Acionista; Sr. **Vinícius Barros de Oliveira Gondim** – Acionista; Sr. **Juliano Son** – Acionista; Sr. **Rodrigo Bastos Rissi** – Acionista; Sra. **Lívia Vilas Boas Bicalho** – Acionista; e **Monetize Participações Ltda.** – Acionista, por Márcio Rosa Motta Júnior





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/121.403-5	J193412540188	19/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
902.496.586-15	EVANDRO FERREIRA PONTES DE SOUZA
301.214.178-24	JULIANO SON
040.088.466-62	LEOPOLDO UBALDO DE CASTRO E SILVA
042.865.606-43	LIVIA VILAS BOAS BICALHO
026.888.926-06	MARCIO ROSA MOTTA JUNIOR
149.660.968-98	RODRIGO BASTOS RISSI
033.329.836-52	VINICIUS BARROS DE OLIVEIRA GONDIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**Anexo 6 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária  
Realizada em 14 de março de 2019**

**- Estatuto Social da Rateio Digital S/A -**

**RATEIO DIGITAL S/A**  
CNPJ/MF nº 26.081.403/0001-04  
NIRE 3130011995-5  
**- Estatuto Social -**

**- CAPÍTULO I -**

**Denominação Social, Sede, Foro e Filiais**

**Art.1º.** A companhia denomina-se “**Rateio Digital S/A**” (“Companhia”), constituída sob a forma de sociedade anônima fechada, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art.2º.** A Companhia tem sede na Avenida Brasil, nº 248, Sala 410, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-900.

**Art.3º.** A Companhia poderá abrir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer localidade do território nacional, desde que observadas às normas legais e mediante deliberação da Assembleia Geral.

**- CAPÍTULO II -**

**Prazo de Duração e Início das Atividades**

**Art.4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração e suas atividades iniciaram-se a partir de sua constituição mediante a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

**- CAPÍTULO III -**

**Objeto Social**

**Art.5º.** A Companhia tem por objeto social a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, bem como o desenvolvimento de sistemas operacionais.

**- CAPÍTULO IV -**

**Capital Social e Ações**

**Art.6º.** O capital social é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.682.125 (dois milhões, seiscentas e oitenta e duas, cento e vinte e cinco) ações nominativas, indivisíveis e sem valor nominal, das quais 2.682.123 (dois milhões, seiscentas e oitenta e duas, cento e vinte e três) ações são ordinárias, 01 (uma) ação é preferencial classe A e 01 (uma) ação é preferencial classe B.



**§1º.** Cada ação emitida pela Companhia, ordinária ou preferencial, terá direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**§2º.** A titularidade das ações será comprovada mediante o respectivo registro no “Livro de Ações Nominativas” e qualquer transferência de ações deverá ser feita mediante assinatura do respectivo “Livro de Transferência de Ações Nominativas”.

**§3º.** A Companhia poderá, a critério da Diretoria, ou por solicitação de acionista, emitir certificados individuais ou múltiplos de ações ou cautelas que as representem, devendo conter todos os requisitos legais exigidos, bem como poderá desdobrar os certificados emitidos, às expensas do acionista que assim solicitar.

**Art.7º.** As ações preferenciais, independentemente da quantidade emitida ou a serem emitidas pela Companhia, conferirão aos seus respectivos acionistas a prioridade na distribuição de dividendos fixos e cumulativos, em relação a todas as demais ações emitidas pela Companhia.

**§1º.** O valor dos dividendos fixos a serem distribuídos ao titular da ação preferencial classe A será equivalente a 20% (vinte por cento) da receita ajustada (definida como a receita bruta subtraída apenas dos tributos e das despesas com comissões de vendas e/ou repasses a parceiros sobre ela incidentes, sem o abatimento de qualquer outra despesa, custo e/ou perda) auferida pela Companhia e decorrente unicamente de negócios havidos com administradores, proprietários e demais representantes de igrejas, templos religiosos e/ou entidade de ensino a elas ligado, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**§2º.** O valor dos dividendos fixos a serem distribuídos ao titular da ação preferencial classe B será equivalente a 20% (vinte por cento) da receita ajustada (definida como a receita bruta subtraída apenas dos tributos e das despesas com comissões de vendas e/ou repasses a parceiros sobre ela incidentes, sem o abatimento de qualquer outra despesa, custo e/ou perda) auferida pela Companhia e decorrente unicamente de negócios havidos com administradores, proprietários e demais representantes de salões e estúdios de beleza, centros de estética, “spas” e demais estabelecimentos comerciais que tenham como objeto a prestação de serviços e/ou a venda de produtos relacionados a tratamentos de saúde, beleza e bem-estar, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**§3º.** O conceito de receita ajustada para o cálculo do dividendo fixo das ações preferenciais compreende apenas as receitas ajustadas apuradas na exploração dos segmentos de atuação definidos no §1º e no §2º deste Art.7º.

**§4º.** Salvo nas hipóteses previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou se aprovado pela unanimidade dos acionistas, os dividendos das ações preferenciais Classe A e Classe B, conforme previstos no §1º e do §2º deste Art.7º, não poderão ser alterados.

**§5º.** Os titulares das ações preferenciais não participam dos lucros remanescentes após a distribuição dos dividendos fixos na forma do §1º e do §2º deste Art.7º.

**Art.8º.** A Companhia, respeitados os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, poderá adquirir suas próprias ações, mediante a utilização de lucros ou reservas.

**Parágrafo Único.** As ações da Companhia mantidas em tesouraria não terão direito a voto e não serão contadas para fins de quórum em deliberações das Assembleias Gerais, enquanto não



forem novamente colocadas em circulação.

**Art.9º.** A aquisição, por qualquer título, de ações de emissão da Companhia, importará na transferência, ao adquirente, de todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, desde que não prescritos, e condicionada à sua adesão integral e incondicional a este Estatuto Social e ao Acordo de Acionistas celebrados pelos acionistas e arquivados na sede da Companhia.

## - CAPÍTULO V - Assembleia Geral

**Art.10º.** A Assembleia Geral tem os poderes e atribuições conferidos pela lei e por este Estatuto Social.

**§ 1º.** A Assembleia Geral deverá reunir-se ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social para os fins previstos na lei e neste Estatuto Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

**§ 2º.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal, quando estiver instalado, ou, na forma da lei quando permitido por este Estatuto Social, pelos acionistas.

**§ 3º.** Independentemente do cumprimento das formalidades legais para a sua convocação, será considerada regular a Assembleia Geral na qual compareçam todos os acionistas.

**§ 4º.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á preferencialmente na sede da Companhia; quando houver de efetuar-se em outro local, os instrumentos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da Assembleia Geral.

**§ 5º.** A Assembleia Geral será instalada com o quórum legal, devendo ser presidida por qualquer pessoa, acionista ou não, escolhida por maioria de votos dos acionistas presentes; e secretariada por qualquer pessoa, acionista ou não, livremente indicada pelo presidente da mesa.

**§ 6º.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, desde que devidamente credenciado por instrumento de mandato outorgado na forma da lei, depositado na sede da Companhia ou apresentado em Assembleia Geral.

**§ 7º.** Os prazos e condições de convocação de Assembleia Geral e a forma de seu funcionamento e deliberação são aqueles regulados por este Estatuto Social e pela lei aplicável à espécie.

**Art.11º.** As deliberações da Assembleia Geral sempre serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações com direito a voto emitidas pela Companhia, ressalvada (a) a hipótese de unanimidade do §4ºdo Art.7º deste Estatuto Social; e (b) a previsão de quórum superior na legislação aplicável ou em Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Único.** Não serão computados nas deliberações das Assembleias Gerais (a) os votos em branco; e (b) os votos proferidos em infração ao Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia.



**- CAPÍTULO VI -  
Administração da Companhia**

**- Seção I -  
Normas Gerais**

**Art.12º.** A Companhia é administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto Social.

**§ 1º.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no “Livro de Atas de Reuniões da Diretoria”, em até 30 (trinta) dias contados de suas eleições.

**§ 2º.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que os Diretores eleitos tenham sido empossados ou tenham justificado a demora, poderá ser convocada Assembleia Geral para eleição de novo Diretor.

**§ 3º.** Considera-se renunciante o Diretor que não tomar posse dentro de 60 (sessenta) dias, qualquer que seja o motivo.

**Art.13º.** A remuneração global e anual dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

**- Seção II -  
Conselho de Administração**

**Art.14º.** A Companhia não possui Conselho de Administração em funcionamento.

**- Seção III -  
Diretoria**

**Art.15º.** A Diretoria, órgão de administração executiva da Companhia, será composta por até 05 (cinco) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Executivo, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Comercial – Seguimento de Doações, 01 (um) Diretor Comercial – Segmento de Beleza e 01 (um) Diretor de Designer Organizacional.

**§ 1º.** Os Diretores poderão ser acionistas ou não, brasileiros ou estrangeiros com o visto de permanência exigido pela legislação, pessoas naturais e capazes, residentes no Brasil e com mandato por prazo unificado de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**§ 2º.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, salvo deliberação em contrário dos acionistas consoante vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

**§ 3º.** Em caso de incapacidade, ausência, morte ou qualquer outro tipo de impedimento definitivo de quaisquer dos membros da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição do novo ocupante do cargo vago, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento.



**Art.16º.** Os Diretores responderão por suas respectivas atribuições mesmo que afastados da sede por motivo de viagem no exercício de suas funções.

**§ 1º.** A Assembleia Geral determinará as regras supletivas de substituição temporária para situações não previstas neste Estatuto Social.

**§ 2º.** Qualquer licença do cargo de Diretor será concedida unicamente pela Assembleia Geral.

**Art.17º.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por este Estatuto Social e pela Assembleia Geral, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à consecução dessas finalidades, ressalvados aqueles atos que sejam por lei ou pelo presente Estatuto Social atribuídos à competência da Assembleia Geral.

**§1º.** Compete ao Diretor Executivo:

- a) Elaborar e propor à Assembleia Geral, as políticas gerenciais;
- b) Elaborar o planejamento estratégico da Companhia e, depois de aprovado pela Assembleia Geral, executá-lo;
- c) Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pela Assembleia Geral;
- d) Definir a cultura organizacional da Companhia;
- e) Liderar todas as áreas da Companhia, orientando os departamentos nas realizações das políticas e planos aprovados;
- f) Direcionar os departamentos da Companhia quanto às mudanças necessárias para o alcance dos objetivos traçados pelos acionistas;
- g) Identificar novos nichos de mercado para a futura atuação da Companhia;
- h) Construir parcerias que contribuam para a sustentabilidade e o crescimento da Companhia;
- i) Direcionar as mudanças necessárias para o alcance dos objetivos definidos pelos acionistas;
- j) Atuar perante o mercado apresentando a Companhia a potenciais clientes e parceiros;
- k) Analisar o mercado de atuação da Companhia para constantemente procurar identificar novas oportunidades e ameaças à Companhia;
- l) Contribuir para que seja exercido um programa de governança corporativa que garanta padrões elevados de transparência, disciplina e probidade administrativa na Companhia, propiciando proteção adequada aos interesses dos acionistas e contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento da Companhia;



- m) Definir e propor à Assembleia Geral, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro do exercício, a distribuição dos dividendos da Companhia e, quando necessário, o orçamento de capital;
- n) Elaborar, em cada exercício, o relatório anual de administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral;
- o) Supervisionar, direcionar e gerenciar os departamentos jurídico, contábil, fiscal, financeiro e administrativo da Companhia, incluindo as áreas relacionadas às atividades de compras, suprimentos e infraestrutura;
- p) Realizar e conduzir reuniões tendo por objetivo a obtenção de recursos materiais e financeiros para a Companhia, providenciando meios e a infraestrutura para que as atividades da Companhia sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos adotados pela Companhia;
- q) Administrar os recursos da Companhia sempre em atendimento às políticas gerenciais e aos planos estratégicos;
- r) Elaborar normas internas, processos e procedimentos para os departamentos descritos na alínea “o)” deste §1º, assegurando o cumprimento dos objetivos orçamentários e das políticas de governança da Companhia;
- s) Realizar o planejamento financeiro da Companhia, estabelecendo procedimentos e coordenando processos relacionados às contas a pagar e contas a receber, cobranças, gestão de patrimônio, planejamento de materiais, infraestrutura, folha de pagamento, departamento pessoal, atividades de tesouraria e controladoria;
- t) Planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custo e estudos econômico-financeiros;
- u) Acompanhar rotinas fiscais, contábil, e as obrigações trabalhistas e previdenciárias da Companhia;
- v) Manter relacionamento com instituições financeiras, executando operações financeiras (incluindo câmbio, hedge e derivativos) cujos atos tenham sido praticados pela Diretoria, conforme escala de representação da Companhia;
- w) Prestar suporte às áreas de negócios da Companhia, criando e analisando relatórios gerenciais e indicadores de *performance*;
- x) Realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos que poderão ser desenvolvidos pela Companhia, mantendo interação com o departamento jurídico; e
- y) Garantir e fiscalizar que as ações, normas internas, processos e procedimentos da Companhia estejam sempre em conformidade à legislação aplicável, bem como às melhores práticas de governança corporativa.

**§2º. Competem ao Diretor Financeiro:**

- a) Prestar assessoria ao Diretor Executivo, elaborando relatórios gerenciais, dentre outros;



- b) Auxiliar o Diretor Executivo e opinar sobre a administração dos recursos da Companhia sempre em atendimento às políticas gerenciais e aos planos estratégicos;
- c) Opinar sobre as normas internas, processos, procedimentos e as políticas de governança da Companhia;
- d) Auxiliar o Diretor Executivo, quando solicitado, na realização do planejamento financeiro da Companhia, incluindo os processos relacionados às contas a pagar e contas a receber, cobranças, gestão de patrimônio, planejamento de materiais, infraestrutura, folha de pagamento, departamento pessoal, atividades de tesouraria e controladoria; e
- e) Auxiliar o Diretor Executivo, quando solicitado, no planejamento, análise e acompanhamento das execuções orçamentárias, de custo e estudos econômico-financeiros.

**§3º. Competem aos Diretores Comerciais:**

- a) Definir a estratégia comercial da Companhia, determinando os acordos e as condições de venda, bem como supervisionando a administração das vendas;
- b) Coordenar a estratégia de *marketing* da Companhia, incluindo as estratégias para lançamento de novos produtos e serviços, acompanhando de mercado e a análise da política de preços;
- c) Estabelecer o relacionamento e a estratégia de aproximação junto aos clientes da Companhia, garantindo o adequado atendimento às expectativas dos clientes no pós venda;
- d) Propor o conjunto de indicadores de desempenho da área comercial;
- e) Coordenar a política de vendas e comercial, incluindo planejando, organizando e controlando os programas comerciais da Companhia, avaliando resultados segundo a política específica e a política comercial para assegurar a as políticas, os planejamentos estratégicos e as metas estabelecidas;
- f) Elaborar o sistema de informações comerciais da Companhia;
- g) Propor e manter rituais de acompanhamento do desempenho dos indicadores da área comercial;
- h) Avaliar as necessidades e o grau de satisfação dos usuários, clientes e revendedores da Companhia;
- i) Propor e implementar ações que visem aumentar a satisfação dos clientes da Companhia;
- j) Praticar as ações necessárias a assegurar a manutenção dos clientes;
- k) Interpretar os dados constantes nas pesquisas de mercado para orientar o setor de desenvolvimento de novos produtos da Companhia;
- l) Definir as mudanças na política comercial e a reorganização dos processos comerciais;



- m) Elaborar planos de lançamento para novos produtos a serem lançados pela Companhia; e
- n) Elaborar o plano de margem de contribuição, plano de precificação, comunicação, plano promocional, e elaborar o orçamento por área funcional.

**§4º.** Compete ao Diretor de Designer Organizacional:

- a) Planejar, propor e suportar o desenho organizacional da Companhia, de modo a viabilizar que esta atinja seus objetivos de forma eficaz e em observância às práticas de governança corporativa da Companhia;
- b) Zelar pela gestão sustentável da Companhia, analisando e promovendo melhoria contínua dos seus resultados, processos, produtos, serviços e soluções;
- c) Estabelecer e adotar as políticas de engajamento e comprometimento dos empregados e demais prestadores de serviços da Companhia;
- d) Definir e acompanhar os indicadores da Companhia;
- e) Supervisionar, direcionar e gerenciar o desenho dos processos da Companhia e suas interfaces;
- f) Realizar a gestão do departamento de recursos humanos da Companhia, zelando pelo *employer brand* (reputação da Companhia), realizando a estruturação (organização, design, papéis e responsabilidades) da Companhia; estabelecendo políticas de ambiente de trabalho, *employee experience*, remuneração, benefícios, experiências, treinamento, *coaching*, *mentoring*, e gestão de *performance*;
- g) Supervisionar o conjunto das ações de comunicação em alinhamento com as demais Diretorias da Companhia;
- h) Planejar e supervisionar a comunicação interna na Companhia; e
- i) Supervisionar os canais de comunicação da Companhia com seus diversos públicos.

**§5º.** Para todo e qualquer ato que, em conjunto ou isoladamente, represente a contratação em nome da Companhia ou importe em movimentação bancária de (a) valores até R\$10.000,00 (dez mil reais), a Companhia deverá ser representada pelo Diretor Executivo ou por outro membro da Diretoria autorizado pelo Diretor Executivo; e (b) valores acima de R\$10.000,00 (dez mil reais), a Companhia deverá ser representada pelo Diretor Executivo em conjunto com mais 01 (um) outro membro da Diretoria.

**§6º.** Sem prejuízo ao disposto no §5º deste Art.17º, para todos os demais atos, incluindo para a constituição de procuradores, a Companhia será representada por 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Executivo.

**§7º.** Observadas as ressalvas e limitações estipuladas neste Estatuto Social, aos Diretores são conferidos poderes para assegurar o regular funcionamento da Companhia, podendo cada um,



desde que não seja competência de determinado Diretor, em conjunto ou isoladamente, praticar os atos regulares e rotineiros de gestão.

**Art.18º.** É vedado o uso da denominação social em negócios alheios ao objeto da Companhia, especialmente em favor de terceiros, tais como fianças, avais, concessões de garantias reais, abonos e saques de favor, excetuando-se desta proibição quando houver a prévia autorização da Assembleia Geral na hipótese de a garantia ser prestada em favor de outras sociedades controladas, coligadas ou do mesmo grupo econômico da Companhia, bem como de acionistas da Companhia.

**Art.19º.** Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão observar as regras estipuladas neste Estatuto Social e mencionar, expressamente: (a) os poderes outorgados; e (b) o prazo máximo de validade do mandato, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, ressalvados os mandatos judiciais e os mandatos referentes à proteção da propriedade industrial.

**Art.20º.** Com até 30 (trinta) dias de antecedência da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria deverá disponibilizar e colocar à disposição dos acionistas, de forma comprovada, as demonstrações financeiras previstas neste Estatuto Social e na legislação, em especial conforme as disposições da Lei nº 6.404/1976.

#### - CAPÍTULO VII - Conselho Fiscal

**Art.21º.** O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, não terá funcionamento permanente e será instalado, e seus membros eleitos, na Assembleia Geral em que houver pedido de acionista formulado na forma da lei.

**§ 1º.** O Conselho Fiscal somente poderá funcionar com a totalidade de seus membros, devendo, por este motivo, quando houver qualquer impedimento, ser convocado o suplente, a quem compete fazer a substituição.

**§ 2º.** Das Reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á uma ata em livro próprio, mantido pela Companhia.

**§ 3º.** Em caso de vacância no Conselho Fiscal, bem como no impedimento de quaisquer dos seus membros, por mais de 02 (dois) meses, o lugar será preenchido pelo suplente mais votado e, tendo havido empate, pelo mais idoso.

**Art.22º.** O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei confere e a remuneração de seus membros, quando em exercício, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o mínimo legal.

#### - CAPÍTULO VIII - Exercício Social, Lucros, Fundos de Reservas e Dividendos

**Art.23º.** O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.



**Art.24º.** Ao final de cada exercício social, os Diretores farão com que sejam preparadas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável, com base nos procedimentos contábeis da Companhia, apresentando quadro fiel e exato de sua situação econômico-financeira e das mudanças ocorridas durante o exercício ou período, conforme o que determina a legislação societária, contábil e fiscal aplicável.

**Art.25º.** O lucro líquido, apurado na forma da lei, será distribuído da seguinte maneira:

- a) **Reserva Legal:** 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, deixando de constituí-la no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia;
- b) **Distribuição de Dividendos Fixos das Ações Preferenciais:** Abatida a reserva legal, do saldo será distribuído aos acionistas titulares de ações preferenciais os dividendos fixos e cumulativos previsto no Estatuto Social;
- c) **Reserva Orçamentária:** Será destinado à reserva orçamentária o montante definido pelo orçamento aprovado pela Assembleia Geral, que deverá ter o saldo suficiente para cobrir os custos e despesas de funcionamento da Companhia; e
- d) **Distribuição de Dividendos:** O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será distribuído aos Acionistas como dividendo mínimo obrigatório, na forma da legislação aplicável.
- e) **Saldo Remanescente:** O eventual saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação a ser definida pela Assembleia Geral ordinária.

**Art.26º.** A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei e de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** O valor dos juros, pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, § 7º da Lei nº 9.249/1995 e legislação e regulamentação pertinentes, será considerado como integrante do montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais e estatutários.

**Art.27º.** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços intermediários e/ou em períodos inferiores ao período anual e declarar e pagar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou, se permitido pela lei ou por este Estatuto Social, de outras reservas, existentes no último balanço anual ou intermediário.

**Parágrafo Único.** Os adiantamentos de dividendos ou juros sobre capital próprio serão computados para fins de alcance do percentual relativo ao dividendo obrigatório previsto na letra “d)” do Art.25º.

**Art.28º.** A Assembleia Geral poderá deliberar, mediante decisão unânime, pela distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto na letra “d)” do Art.25º ou a retenção de todo o lucro líquido.



**Art.29º.** Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria, revertendo em favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 03 (três) anos após a data do início do pagamento.

**- CAPÍTULO IX -  
Acordo de Acionistas**

**Art.30º.** Serão sempre observados pela Companhia e por seus Diretores o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, o qual estabelece, dentre outras matérias, acordos de voto, as condições, restrições e demais obrigações relativas à compra e venda de suas ações e valores mobiliários conversíveis, o direito de preferência na aquisição desses, o procedimento para exercício do *Tag Along* e do *Drag Along*, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, bem como outras avenças de interesse dos acionistas, obedecida a legislação.

**§ 1º.** As obrigações e responsabilidades resultantes do acordo de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros, uma vez que a existência do Acordo de Acionistas da Companhia foi devidamente averbada nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Companhia, conforme previsto no artigo 118 da Lei nº 6.404/1976.

**§ 2º.** Nos termos do §8º do artigo 118 da Lei nº 6.404/1976, o presidente das Assembleias Gerais, bem como os membros da Diretoria da Companhia, desconsiderarão os votos proferidos em desacordo com as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e os registrará de forma a dar cumprimento às referidas disposições contratuais, observando-se o previsto no §9º do artigo 118 da Lei nº 6.404/1976 no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais.

**§ 3º.** Havendo qualquer conflito e/ou divergência entre as disposições desse Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia, prevalecerão as disposições contidas no Acordo de Acionistas.

**- CAPÍTULO X -  
Dissolução, Liquidação e  
Extinção da Companhia**

**Art.31º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

**§ 1º.** O ato que deliberar pela dissolução da Companhia nomeará como liquidante uma pessoa estranha à Companhia, devendo ser providenciada a sua imediata investidura no cargo, que se efetivará com o registro no órgão competente.

**§ 2º.** As atividades sociais cessarão, ficando vedadas novas operações que, caso ocorram, implicarão a responsabilidade ilimitada e solidária daqueles que as praticarem.

**§ 3º.** A liquidação seguirá as regras legais aplicáveis às sociedades anônimas.

**§ 4º.** Sem autorização expressa dos acionistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto de emissão da Companhia, o liquidante não poderá gravar de ônus reais os imóveis e móveis, contrair empréstimos, nem prosseguir na atividade



social.

**§ 5º.** A extinção se dará com o registro da ata da Assembleia Geral de acionistas que aprovar as contas finais que encerram a liquidação.

**§ 6º.** A Companhia somente poderá requerer sua própria falência, sua recuperação judicial ou a homologação de plano de recuperação extrajudicial mediante a deliberação em Assembleia Geral de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações de emissão da Companhia, nos termos do artigo 97 da Lei nº 11.101/2005, apenas o acionista que possua, isoladamente, pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das ações da Companhia poderá requerer a sua falência.

#### - CAPÍTULO XI - Avaliação das Ações

**Art.32º.** Observadas eventuais disposições constantes de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nas demais hipóteses em que houver a necessidade de avaliação das ações, seja para reembolso ou amortização de ações, para a redução do capital social por qualquer motivo, ou para qualquer modalidade de dissolução parcial da Companhia, o valor das ações será apurado de acordo com o valor econômico da Companhia, apurado por uma *empresa* de auditoria com registro perante a Comissão de Valores Mobiliários, sendo que a *empresa* de auditoria escolhida não poderá ter prestado serviço ou de qualquer forma atuado em favor de um dos acionistas e/ou da Companhia nos últimos 12 (doze) meses, contados da data do evento que gerar a necessidade de escolha da Empresa de Auditoria.

#### - CAPÍTULO XII - Arbitragem

**Art.33º.** Em caso de conflito, controvérsia ou reclamação decorrente deste Estatuto Social ou a ele referente, envolvendo quaisquer dos acionistas ("Conflito"), o Conflito deverá ser submetido e resolvido por arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento").

**§1º.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pela(s) parte(s) requerente(s), e um pela(s) parte(s) requerida(s). O terceiro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes da arbitragem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento pela Câmara da aceitação do encargo pelo último árbitro. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de nomear um árbitro ou os árbitros nomeados pelas partes sejam incapazes de designar o terceiro árbitro, este será nomeado no período subsequente de 15 (quinze) dias, de acordo com o Regulamento.

**§2º.** Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes da arbitragem, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela diretoria da Câmara de acordo com o Regulamento. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os



membros do tribunal arbitral serão nomeados pela diretoria da Câmara, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente.

**§3º.** A sede da arbitragem será a Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, local onde a sentença arbitral também será emitida. O idioma oficial do procedimento de arbitragem será o português, devendo a sentença arbitral também ser processada nesse idioma, observado, no entanto, que (a) os documentos apresentados ao tribunal arbitral podem estar no idioma original, nas versões em português ou inglês; e (b) todos os depoimentos, pareceres, testemunhos e outras declarações verbais poderão ser fornecidos em inglês ou português. A arbitragem, bem como todos os documentos e informações nela divulgados estarão sujeitos à confidencialidade e deverão ser mantidos em sigilo.

**§4º.** Antes da constituição do tribunal arbitral, as Partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário. Após a sua constituição, todas as medidas cautelares e/ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo este manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário.

**§5º.** Pedidos de tutela de urgência e ações de cumprimento de sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteados, à escolha do interessado, (a) na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes; ou (b) na comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/1996, fica desde já eleita exclusivamente a comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Conflito.

**§6º.** A sentença arbitral deverá ser proferida de acordo com o Direito Brasileiro, ficando desde já vedado ao tribunal arbitral decidir quaisquer disputas por equidade. As decisões do tribunal arbitral serão finais e vinculantes entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

**§7º.** Antes da assinatura do termo de arbitragem, a Câmara poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

**§8º.** A parte vencida deverá arcar com despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara e honorários dos árbitros. Independentemente do resultado do procedimento arbitral, as partes envolvidas no procedimento arbitral arcarão com os custos e honorários de seus respectivos advogados e consultores profissionais.

**Art.34º.** A obrigação das acionistas envolvidos de submeterem quaisquer controvérsias à arbitragem, no âmbito deste Capítulo do Estatuto Social, subsistirá ao à extinção da Companhia, independentemente do motivo.

*[Restante da página deixado intencionalmente em branco]*



[Esta página é parte integrante e indissociável do Estatuto Social da Rateio Digital S/A, assinado pelas pessoas abaixo identificadas]

**- CAPÍTULO XIII -  
Foro**

**Art.35º.** Sem prejuízo de sua submissão à arbitragem, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins dos artigos 7º e 22º da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), bem como para toda e qualquer medida judicial relacionada com a arbitragem aqui prevista e que não possa ser determinada pelo juízo arbitral.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Belo Horizonte/MG, 14 de março de 2019.

**Acionistas:**

\_\_\_\_\_  
**Evandro Ferreira Pontes de Souza**  
Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
**Leopoldo Ubaldo de Castro e Silva**  
Secretário da Mesa

\_\_\_\_\_  
**Vinícius Barros de Oliveira Gondim**

\_\_\_\_\_  
**Juliano Son**

\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Bastos Rissi**

\_\_\_\_\_  
**Lívia Vilas Boas Bicalho**

\_\_\_\_\_  
**Monetize Participações Ltda.**

Por: Márcio Rosa Motta Júnior





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/121.403-5	J193412540188	19/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
902.496.586-15	EVANDRO FERREIRA PONTES DE SOUZA
301.214.178-24	JULIANO SON
040.088.466-62	LEOPOLDO UBALDO DE CASTRO E SILVA
042.865.606-43	LIVIA VILAS BOAS BICALHO
026.888.926-06	MARCIO ROSA MOTTA JUNIOR
149.660.968-98	RODRIGO BASTOS RISSI
033.329.836-52	VINICIUS BARROS DE OLIVEIRA GONDIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RATEIO DIGITAL S/A, de nire 3130011995-5 e protocolado sob o número 19/121.403-5 em 16/04/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7269795, em 17/04/2019. O ato foi deferido digitalmente pela 2ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
902.496.586-15	EVANDRO FERREIRA PONTES DE SOUZA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
902.496.586-15	EVANDRO FERREIRA PONTES DE SOUZA
040.088.466-62	LEOPOLDO UBALDO DE CASTRO E SILVA
033.329.836-52	VINICIUS BARROS DE OLIVEIRA GONDIM
301.214.178-24	JULIANO SON
149.660.968-98	RODRIGO BASTOS RISSI
042.865.606-43	LIVIA VILAS BOAS BICALHO
026.888.926-06	MARCIO ROSA MOTTA JUNIOR

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
902.496.586-15	EVANDRO FERREIRA PONTES DE SOUZA
040.088.466-62	LEOPOLDO UBALDO DE CASTRO E SILVA
033.329.836-52	VINICIUS BARROS DE OLIVEIRA GONDIM
301.214.178-24	JULIANO SON
149.660.968-98	RODRIGO BASTOS RISSI
042.865.606-43	LIVIA VILAS BOAS BICALHO
026.888.926-06	MARCIO ROSA MOTTA JUNIOR

Belo Horizonte, Quarta-feira, 17 de Abril de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
087.422.866-20	FRANCISCO DE PAULA BECATTINI FILHO
155.515.206-68	MARCO AURELIO CUNHA DE ALMEIDA
091.780.826-68	HUDSON LIDIO DE NAVARRO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Quarta-feira, 17 de Abril de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7269795 em 17/04/2019 da Empresa RATEIO DIGITAL S/A, Nire 31300119955 e protocolo 191214035 - 16/04/2019. Autenticação: F4A53EDB404E47F5D4419D46AD5D5011E36DE8DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/121.403-5 e o código de segurança Xwae Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL